# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5067/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14708/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1532150 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | TÃNIA MARIA GARIB |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | EX-SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | F. ROCHA & CIA LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÕNICO Nº 005/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DE CARTÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 324.000,00 |

**DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 005/2014, formalizado entre as partes em 01/08/2014 entre a **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social** e a pessoa jurídica **F. Rocha & Cia LTDA.**, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de impressoras de cartões, com fornecimento de materiais, com valor contratual no total de R$ 324.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 005/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 806/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3315/2015, assim concluiu:

**- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 005/2014 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 005/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRA MARISA SERRANO**
RELATORA

Pri.